



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	648604/2023
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JUAREZ VIEIRA DA SILVA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	2518/2024

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	5





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Vem-nos o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa douda Segunda Secex.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Relacionar a irregularidade conforme relatório técnico preliminar

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, requer, a Vossa Excelência a realização de DILIGÊNCIA:

a) para a citação do gestor do MATO GROSSO PREVIDÊNCIA para que encaminhe esclarecimentos sobre a informação relativa à classe e o nível da servidora e se for o caso, encaminhe o ato retificado.

RESPOSTA DO GESTOR:

Através do documento externo nº 444811/24, apresentou sua defesa de fls. 06 e 07.

ANÁLISE DA DEFESA:

Trata-se de processo de pensão concedida ao Sr. Juarez Vieira da Silva, em caráter vitalício no ano de 2001, cuja publicação na imprensa oficial ocorreu somente em 2023, através do Ato nº 451/2023/MTPREV, publicado no Diário Oficial de 08/11/2023, à página 55. O processo faz parte do passivo do MTPREV, ainda pendente de registro, portanto carente de regularização.

O fato levantado pelo MP junto ao Tribunal é com relação ao enquadramento da ex-servidora que gerou o benefício ao interessado, já que conforme publicação do ato de aposentadoria em 23/02/1994 (Acórdão 051/1994), juntado aos autos através do documento externo nº 290766/23, fl. 33, verifica-se que o enquadramento da mesma não corresponde com a do atual citado no Ato de concessão de Pensão. Consta ainda, informação de consulta realizada à fl. 26 ao Sistema SEAP, em que aparece a condição de ex-servidora aposentada desde 01/01/1994.





Enquadramento no Ato de Aposentadoria	Enquadramento no Ato de Pensão
Classe "D", N 06, 40 Horas	Classe "C", N 8, 30 horas

A defesa trazida nos autos através do (documento externo nº 444811/24) por determinação do Ministério Público junto ao TCE (documento nº 433294/24), confirma que a pensão vitalícia foi concedida em novembro de 2000, em razão do falecimento da Sra. AGENIR BOTELHO DA SILVA, lotada na Secretaria de Educação- SEDUC e aduz:

1. DA APOSENTADORIA DA EX-SERVIDORA

Que realizada consulta no Sistema de Recursos Humanos não foi possível a localização do processo físico que concedeu a Aposentadoria.

2. DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO PENSÃO

Afirma que foi concedido em Dezembro de 2000, com fundamento nos artigos 40, §§ 7º e 8º c/c art. 243 e 245, inc. I, "a", da LC 04/90, encontrando-se devidamente enquadrada no cargo de Professora da Educação Básica, Classe "C", N 8, 30 h e que o benefício recebido corresponde ao mesmo valor recebido pelos servidores da ativa, segundo consulta ao Plano de cargos e salários.

3. CONCLUSÃO

E, conclui, afirmando que os autos se encontram dentro da legalidade, portanto sem qualquer vício que merecesse a sua reparação.

Esses são os fatos.

Ao analisar o tema e os documentos acostados, não há dúvidas de que a ex-servidora encontrava-se aposentada no momento de seu falecimento, haja vista o Acórdão de nº 51/1994, porém há uma diferença incontestável no enquadramento da mesma nos atos expedidos, tanto a classe em que se aposentou como o nível e o número de horas.

Com todo o respeito à defesa apresentada, a fim de aclarar as dúvidas sugerimos que sejam apresentados os dois planos de carreira referentes aos enquadramentos de 1994 e o de 2000 época da aposentadoria e do pedido de pensão, junto com a informação do Departamento de Pessoal de como se deu o reenquadramento correspondente ao ato da pensão, com o rebaixamento de classe, nível e quantidade de horas (regime integral) que trabalhava a ex-servidora.





1) nova citação LB15.

Sugerimos que sejam apresentados os dois planos de carreira referentes aos enquadramentos de 1994 e o de 2000 época da aposentadoria e do pedido de pensão, junto com a informação do Departamento de Pessoal de como se deu o reenquadramento correspondente no ato da pensão, com o rebaixamento de classe, nível e quantidade de horas (regime integral) em que trabalhava a ex-servidora, Sra. AGENIR BOTELHO DOS SANTOS, no cargo de professora.

Dispositivo Normativo:

1.1) *Sugerimos que sejam apresentados os dois planos de carreira referentes aos enquadramentos de 1994 e o de 2000 época da aposentadoria e do pedido de pensão, junto com a informação do Departamento de Pessoal de como se deu o reenquadramento correspondente no ato da pensão, com o rebaixamento de classe, nível e quantidade de horas (regime integral) em que trabalhava a ex-servidora, Sra. AGENIR BOTELHO DOS SANTOS, no cargo de professora. - LB15*

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 a INTIMAÇÃO do(s) e responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca dos seguintes achados:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2023

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Sugerimos que sejam apresentados os dois planos de carreira referentes aos enquadramentos de 1994 e o de 2000 época da aposentadoria e do pedido de pensão, junto com a informação do Departamento de Pessoal de como se deu o reenquadramento correspondente no ato da pensão, com o rebaixamento de classe, nível e quantidade de horas (regime integral) em que trabalhava a ex-servidora, Sra. AGENIR BOTELHO DOS SANTOS, no cargo de professora. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2024

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

